|  |  |
| --- | --- |
| **ACORDO DE MÚTUA COOPERAÇÃO ACADÊMICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UNIRIO), E, DE OUTRO, A \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO.**  A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UNIRIO)**, Fundação Pública, instituída nos termos da Lei n° 6.655, de 5 de junho de 1979, com sede e foro nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do mesmo nome, situada na Avenida Pasteur, n° 296, Urca - Rio de Janeiro, CEP 22.290-240, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.023.077/0001-07, doravante denominada simplesmente **UNIRIO**, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Dr. **JOSÉ DA COSTA FILHO**, nomeado por meio do Decreto Ministerial de 20 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial da União, 21 de junho de 2023, Seção 2 e a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome da instituição), localizada em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (endereço completo), doravante denominada \_\_\_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (cargo e nome do representante legal), resolvem celebrar o presente Acordo de Mútua Cooperação Acadêmica, sob as cláusulas e condições seguintes.  **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**  O objeto do presente Acordo é realizar intercâmbio entre a UNIRIO e \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nos campos científico, cultural, docente, técnico-pedagógico, técnico-administrativo e discente, de modo a permitir o desenvolvimento de projetos de pesquisa, programas de ensino e extensão, mobilidade acadêmica, promoção de eventos, palestras, simpósios, seminários, conferências e congressos, visando à disseminação do conhecimento, informações e publicações acadêmicas em áreas de interesse mútuo ou comunitário.  **CLÁUSULA SEGUNDA – DA IMPLEMENTAÇÃO**  A implementação de cada atividade prevista no objeto, vedada a sua alteração, será estabelecida por meio de Termo Aditivo, que se tornará parte integrante deste Acordo, mediante a assinatura dos representantes legais das Partes, para vigorar dentro do prazo de vigência do Acordo.  **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS**  Caso resultem das atividades do presente Acordo inventos, aperfeiçoamentos, inovações, marca, *software*, desenhos industriais, direitos autorais e outras criações intelectuais passíveis de proteção, nos termos das legislações brasileira e \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e das Convenções Internacionais de que a República Federativa do Brasil e \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ sejam signatários, quaisquer direitos relativos à propriedade intelectual pertencerão a ambas e serão objeto, em cada caso, de negociações, definindo-se o percentual de cada Parte, por ocasião da assinatura dos Termos Aditivos.  **CLÁUSULA QUARTA – DAS PRÁTICAS**  O pessoal envolvido nas atividades desenvolvidas no âmbito do presente Acordo deverá observar as normas vigentes da Universidade em que se desenvolvem tais atividades.  **CLÁUSULA QUINTA – DA NÃO DISCRIMINAÇÃO**  Nenhuma das Partes deverá discriminar qualquer pessoa com base em raça, cor, idade, sexo, orientação sexual, estado civil ou familiar, etnia, religião, opiniões políticas, nacionalidade, deficiência ou qualquer outro fator proibido por lei de qualquer um dos países das referidas Instituições.  **CLAUSULA SEXTA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**  Cada Parte se compromete a considerar como confidenciais e a não divulgar a terceiros, sob forma alguma, quaisquer informações, principalmente documentos, sistemas, aplicativos, *know-how*, métodos, conhecimentos receba outra Parte ou por ocasião da execução do presente Acordo, direta ou indiretamente, e se compromete também a utilizar as informações confidenciais apenas na execução do programa de pesquisa.  Qualquer infração a esta cláusula terá como consequência a rescisão do Acordo.  Cada Parte se compromete a respeitar, por parte de sua equipe e dos estudantes, a obrigação de sigilo contida na presente Cláusula e a tomar as medidas necessárias para garantir a referida obrigação de sigilo.  **CLAUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS**  Qualquer transferência de dados pessoais entre parceiros será feita por meio de cláusulas de confidencialidade.  **Subcláusula única**. Os dados dos participantes do presente Acordo estão protegidos pelas normas de seus países.  **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**  Este Acordo, por si, não implica compromissos financeiros entre as Partes. Ambas as Partes se comprometem a fazer esforços no sentido de angariar recursos financeiros necessários à viabilização das atividades previstas neste Acordo.  **Subcláusula única**. Uma vez que este Acordo não implica qualquer compromisso financeiro para as Instituições signatárias, cada programa ou projeto específico terá de detalhar os compromissos financeiros das Partes em um documento complementar a este. No caso da UNIRIO, esse detalhamento do orçamento de programas ou de projetos deve constar de seu respectivo Plano de Trabalho.  **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**    O presente Acordo entrará em vigor na data na qual a última assinatura for posta e terá vigência pelo período de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por período similar, a critério das Partes.  **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**  A publicação resumida deste Acordo na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia para a UNIRIO e será por ela providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.  **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**  O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das Partes, desde que haja comunicação prévia e expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e rescindido por qualquer uma das Partes mediante notificação prévia e expressa, com antecedêcia mínima de 60 (sessenta) dias.  Subcláusula única. A rescisão deste Acordo não alterará a responsabilidade das Partes quanto à execução/conclusão de programas, projetos e atividades em andamento.  **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**  As controvérsias surgidas na execução do presente Acordo deverão ser resolvidas integralmente por via administrativa e de comum acordo entre as Partes.  Não sendo possível, será estabelecida uma comissão arbitral. Esta será composta por 3 (três) membros: um membro designado por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (representante legal da Universidade- parceira); o segundo membro designado pelo Magnífico Reitor da UNIRIO e o terceiro membro designado de comum acordo entre as Partes, desde que se trate de direitos disponíveis.  E por concordarem as Partes com o conteúdo e condições acima convencionadas, assinam este Acordo eletronicamente em duas versões originais, em português e inglês, ambas igualmente válidas, na data da última assinatura eletrônica.  Rio de Janeiro, \_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2024.  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **José da Costa Filho**  REITOR - UNIRIO | **MUTUAL ACADEMIC COOPERATION AGREEMENT SIGNED BY AND BETWEEN THE FEDERAL UNIVERSITY OF THE STATE OF RIO DE JANEIRO (UNIRIO) AND \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.**  **THE FEDERAL UNIVERSITY OF THE STATE OF RIO DE JANEIRO (UNIRIO),** a Public Foundation established under the terms of Law n°6.655 of June, 1979, with headquarters and jurisdiction in the city of Rio de Janeiro, capital of the state of Rio de Janeiro, located on Avenida Pasteur, n° 296, Urca, Rio de Janeiro, Zip Code 22.290-240, Brazil, registered in CNPJ under nº 34.023.077/0001-07, hereinafter simply referred to as UNIRIO, in this act represented by its Rector, Prof. Dr. **JOSÉ DA COSTA FILHO,** appointed by Ministerial Decree of June 20, 2023, published int the Brazilian Official Register, June 21, 2023, Section 2, and the \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (institution name), located on \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (full address), hereinafter referred to as \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, which is represented by \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (title and name of the legal representative), hereby enter into this Mutual Cooperation Agreement under the following clauses and conditions.  **CLAUSE NO. 1 – PURPOSE OF THE AGREEMENT**  The purpose of this Agreement is to promote exchange between UNIRIO and \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ in the fields of science, culture, teaching, technology, pedagogy, administration, and learning so as to encourage the development of research projects, teaching and extension programs, academic mobility, lectures, symposia, seminars, conferences, and congresses, aimed at disseminating knowledge, information, and academic publications in any field of mutual or common interest.  **CLAUSE NO. 2 – IMPLEMENTATION OF THE AGREEMENT**  The implementation of each activity specified in the purpose of this Agreement, which shall not be modified, shall be determined in an Addendum which shall become an integral part of this Agreement and will be signed by the legal representatives of both Parties. The duration of any Addendum shall not extend beyond the term of the Agreement.  **CLAUSE NO. 3 – OWNERSHIP OF THE RESULTS**  Should any activities resulting from this Agreement bring about any inventions, improvements, innovations, trademarks, software, industrial design works, copyrights, and other intellectual creations liable to protection laws, in accordance with Brazilian and \_\_\_\_\_\_\_\_ legislation or any international conventions of which Brazil or \_\_\_\_\_\_ are signatories, any rights relating to such intellectual property shall belong to both Parties and shall be subject to negotiations on a case-by-case basis where the percentage belonging to each Party shall be defined. Such negotiations shall take place when the Addendums are signed.  **CLAUSE NO. 4 – PRACTICES**  Personnel involved in the activities carried out under this Agreement shall comply with the rules of the university where such activities are carried out.  **CLAUSE NO. 5 – NON-DISCRIMINATION**  Neither institution shall discriminate against any person based on race, color, age, sex, sexual orientation, marital or family status, ethnicity, religion, political opinion, nationality, disability, or any other factor prohibited by the law of the country of that institution.  **CLAUSE NO. 6 – SECRECY AND CONFIDENTIALITY**  Each Party undertakes to consider as confidential and not to disclose to third parties any information in any way, in particular documents, systems, applications, know-how, methods, knowledge received from the other Party or upon the execution of this Agreement, directly or indirectly, and to only use confidential information in the execution of the research program.  Any breach of this clause will result in the termination of the Agreement.  Each Party, including their staff and students, undertakes to abide by the obligation of confidentiality contained in this clause and to take all necessary measures to ensure such obligation of confidentiality.  **CLAUSE NO. 7 – DATA PROTECTION**  Any transfer of personal data between partners will be made through confidentiality clauses.  **Single Sub-Clause** –The data of the participants of this Cooperation Agreement are protected by the norms of their countries.  **CLAUSE NO. 8 – FINANCIAL RESOURCES**  This Agreement does not imply financial commitments between the Parties. Both Parties undertake to make efforts to raise the financial resources necessary to enable the activities provided for in this Cooperation Agreement.  **Single Sub-Clause** – Since this Agreement does not imply any financial commitment to the signatory institutions, each program or project will have to specify in detail the financial commitments of the Parties in a document complementary to this Agreement. In the case of UNIRIO, this detailing of the program or project budget must be included in its respective Work Plan.  **CLAUSE NO. 9 – TERM**    This Agreement takes effect on the last date of signing and shall be valid for a period of 5 (five) years. Thereafter, it may be renewed through an Addendum for a similar period at the Parties’ discretion.  **CLAUSE NO. 10 – PUBLICATION**  The publication of a summary of this Agreement in the Brazilian official gazette is a requirement for UNIRIO to validate the Agreement. UNIRIO has until the 5th (fifth) working day of the month following the date of signing to arrange for the publication to be made no later than 20 (twenty) days after that date.  **CLAUSE NO. 11 – DENUNCIATION AND TERMINATION**  This Agreement may be denounced by any of its Parties through prior explicit notice addressed to the other Party not less than 30 (thirty) days before the date of termination. It may be terminated by either of its Parties through prior explicit notice addressed to the other Party not less than 60 (sixty) days before the date of termination.  **Single Sub-Clause** – The termination of this Agreement shall not alter the Parties' responsibility regarding the execution/completion of programs, projects, and ongoing activities.  **CLAUSE NO. 12 – DISPUTE SETTLEMENT**  Any dispute that arises from the implementation of this Agreement shall be fully settled by administrative means and by mutual agreement between the Parties.  If this is not possible, an arbitration commission will be established. It will be composed of three members: one designated by \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (legal representative of the partner University), the second one designated by the Rector of the Federal University of the State of Rio de Janeiro and the third one will be appointed by mutual agreement between the Parties, provided the dispute is regarding waivable rights.  In witness whereof the Parties have signed digitally this Agreement in one copy in Portuguese and one copy in English, both equally authentic and valid on the date of the last electronic signature.  Local, date.  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  (Name and title of the legal  representative of the other party) |